



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Determina o recadastramento de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), levada a efeito pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do eSocial, criado pelo Decreto nº 8.373/2014, fixou o prazo para início da implantação do eSocial nos órgãos públicos em 14 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que, por meio de acordo de cooperação técnica entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), foi adotado o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP) para o gerenciamento de todas as informações pessoais e funcionais de magistrados, servidores e demais colaboradores em toda a Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que este Tribunal, juntamente com os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 20ª e 23ª Regiões, é um dos pioneiros na implantação do SIGEP;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento de ferramenta eletrônica (Conector), padrão para todo o Judiciário Trabalhista, mediante a qual será permitida a geração automática de informações para o ambiente do eSocial a partir dos dados inseridos no SIGEP;

CONSIDERANDO que o efetivo funcionamento SIGEP de forma integrada com o eSocial depende da exatidão dos dados inseridos naquele sistema, sendo imprescindível que as informações pessoais e funcionais de todos os magistrados, servidores e demais colaboradores estejam devidamente atualizadas;

CONSIDERANDO que a fruição de direitos estatutários, trabalhistas e previdenciários estará assegurada a partir das informações enviadas e armazenadas nos repositórios do eSocial, as quais serão compartilhadas pela Receita Federal do Brasil, pelo Ministério do Trabalho, pelo Instituto Nacional do Seguro Social e outros órgãos federais responsáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações do SIGEP, a fim de corrigir possíveis inconsistências em dados pessoais e funcionais de magistrados e servidores deste Tribunal, capazes de comprometer o pleno cumprimento das obrigações junto ao eSocial e de acarretar eventuais prejuízos quanto ao gozo de direitos e à futura obtenção de benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 117, inciso XIX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor público é proibido recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 7783/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o recadastramento dos dados pessoais de magistrados e servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e os de outros órgãos em exercício nesta Corte, bem como de seus dependentes, de caráter obrigatório, para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

§ 1º O recadastramento de que trata o *caput* será conduzido, conjuntamente, pela Gerência de Magistrados, Secretaria de Gestão de Pessoas e Grupo de Trabalho do eSocial.

§ 2º Para a inserção de dados pessoais cuja alteração importe em aquisição,

modificação ou extinção de direitos, serão solicitados documentos comprobatórios respectivos, no atfro do recadastramento.

Art. 2º O recadastramento de magistrados e servidores será realizado por meio de ferramenta eletrônica disponível na *intranet* do Tribunal, no período de 1º a 31 de maio de 2018.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações incumbir-se-á do desenvolvimento da ferramenta eletrônica de que trata o *caput* e do suporte técnico necessário à implementação do recadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Presidente

Goiânia, 19 de abril de 2018.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DES. FEDERAL DO TRABALHO